

FAQ – Recenseamento Eleitoral na Diáspora através do Portal Consular

1. O que é o recenseamento eleitoral na diáspora através do portal consular?

É o processo que visa implementar um sistema de suporte tecnológico de recenseamento eleitoral para cidadãos cabo-verdianos residentes no estrangeiro através da plataforma de Portal Consular.

2. Quem pode recensear-se?

Todos os cidadãos cabo-verdianos residentes no estrangeiro que ainda não estejam recenseados. Também é possível atualizar dados ou transferir a inscrição se mudou de país.

3. Como sei se estou recenseado?

Pode verificar através do [site da DGPE – Direção Geral de Apoio ao Processo Eleitoral](#) ou junto do consulado da sua área de residência. Basta inserir os seus dados pessoais (nome completo e data de nascimento).

4. Onde faço a inscrição?

Presencialmente, no consulado mais próximo da sua residência.

5. Que documentos são necessários?

- Cartão Nacional de Identificação (CNI), Bilhete identidade ou Passaporte cabo-verdiano, podendo estar caducado.

6. Até quando posso inscrever-me?

O recenseamento encerra **60 dias antes das eleições**. Após esse prazo, só poderá atualizar dados depois do ato eleitoral.

7. Como são tratadas reclamações?

Reclamação pode ser feito a partir da inscrição, no período de exposição do caderno até 55 dias antes do ato eleitoral. A CRE decide em até 10 dias a resolução da reclamação.

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

8. Quanto custa?

É gratuito.

9. Como garanto a segurança dos meus dados?

O sistema usa notificação e especificação técnica junto à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), mecanismos de criptografia e autenticação de utilizadores e monitorização contínua do sistema para prevenir acessos indevidos.

10. Quais são os principais benefícios do recenseamento via Portal Consular?

- Redução de custos operacionais.
- Maior acessibilidade para cidadãos no exterior.
- Segurança e interoperabilidade dos dados.
- Atualização imediata da base de dados.

11. É possível fazer recenseamento fora das embaixadas?

Não. O recenseamento deve ser feito presencialmente em algum consulado Cabo-verdiano mais próximo de se.

Comentado [MC1]: no período eleitoral podem ser criado brigada móvel para fazer recenseamento no terreno, confirmar com diretor

12. Quem contactar em caso dúvidas?

Pode contactar a DGAPE via email: dgape@palgov.gov.cv e o portal consular: portalconsular@m nec.gov.cv

13. Como faço para acessar o Portal Consular?

Via site: <https://portalconsular.m nec.gov.cv/>

14. O que fazer se não encontrar meu registo na pesquisa?

Caso não encontre seu nome na pesquisa de recenseado isso indica que ainda não estas recenseado e que podes fazê-lo agora ou que os dados que inseriu na pesquisa estejam errados.

15. Preciso apresentar comprovativo de residência?

Sim.

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

16. Posso reutilizar dados biométricos já recolhidos?

Sim, caso seus dados biométricos já estejam na base de dados eles podem ser reutilizados na atualização do seu recenseamento.

17. O que fazer se não for possível recolher biometria por deficiência?

Se você tiver alguma deficiência ou condição que impeça a recolha das impressões digitais ou de outros dados biométricos, informe o colaborador do consulado. O sistema permite registrar essa situação e justificar a impossibilidade, garantindo que seu recenseamento seja feito normalmente, sem infringir dos seus direitos.

18. Qual a diferença entre transferência e atualização de dados?

Transferência É quando você muda seu recenseamento para outro país ou para uma nova área consular (CRE), ou seja, altera o local onde está inscrito para votar.

Atualização de dados é quando você altera informações como endereço, contato ou outros dados pessoais, mas permanece na mesma área consular.

19. Posso fazer o recenseamento junto com o pedido de passaporte ou CNI?

Sim. Se você solicitar um passaporte ou Cartão Nacional de Identificação (CNI) e ainda não estiver recenseado, o sistema faz o recenseamento automaticamente durante o processo, aproveitando os dados já fornecidos.

20. Quanto tempo demora para o recenseamento ser aprovado?

É imediato! Assim que termina o processo de recenseamento o indivíduo já aparece na base de dados de recenseados.

21. Como proceder em caso de eliminação do pedido por falta de documentação?

Seu pedido pode ser eliminado por falta de documentos, você será informado sobre que deve entregar os documentos em 30 dias caso contrário a inscrição será eliminada.

22. O que fazer se perder o comprovante (verbete) de inscrição?

Caso perca o seu verbete não implicará em nada, a menos que seu nome não conste na base de dados de recenseados e queira fazer reclamação o verbete serviria como

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

comprovativo. Mas, pode dirigir-se ao consulado em que efetuaste o recenseamento para solicitar novamente o verbete.

23. O que é a CRE (Comissão de Recenseamento Eleitoral) e qual sua função?

A CRE é a Comissão de Recenseamento Eleitoral, responsável por organizar, supervisionar e garantir a regularidade do recenseamento eleitoral em cada área consular, assegurando que todos os procedimentos sejam cumpridos corretamente.

24. Posso recensear-me se estiver temporariamente fora do país de residência?

Não. Só poderá se recensear na sua localidade de residência.

25. Existe atendimento presencial para dúvidas sobre o recenseamento online?

Sim. Você pode procurar o consulado ou embaixada mais próxima para atendimento presencial, tirar dúvidas, entregar documentos ou receber orientações sobre o recenseamento.

26. Quais são os princípios do recenseamento?

Oficiosidade, obrigatoriedade, permanência e unicidade.

27. O que é necessário para transferir o recenseamento para outra localidade dentro do mesmo país?

Você deve solicitar a transferência no consulado mais próximo, informando o novo endereço. Será necessário apresentar documentos de identificação e, em alguns casos, comprovante de residência.

28. O que acontece se eu tentar recensear-me em mais de um local?

O sistema faz validações automáticas para evitar inscrições duplicadas. Caso tente se recensear em mais de um local, apenas o último pedido válido será considerado, e os anteriores podem ser anulados.

29. Como proceder em caso de mudança de nome (por casamento, por exemplo)?

Se você mudou de nome, deve atualizar seus dados junto do Portal Consular, apresentando o documento oficial que comprove a alteração (ex: certidão de casamento). Assim, seu recenseamento ficará atualizado com o novo nome.

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

30. O que é um pedido de atualização e quando devo utilizá-lo?

Um pedido de atualização serve para corrigir ou modificar informações pessoais, como endereço, telefone, e-mail ou outros dados, sem mudar o local de recenseamento. Utilize sempre que houver alteração nos seus dados pessoais.

31. Quem fiscaliza este processo?

A fiscalização é feita pela **Comissão Nacional de Eleições (CNE)**, com auditorias periódicas e acompanhamento das CREs.

32. Como posso saber o consulado mais próximo de mim?

Pode consultar o mapa dos consulados através do link:
<https://portalconsular.mnec.gov.cv/rede-consular>

33. O que fazer se meus dados estiverem errados?

Solicitar correção via Portal Consular ou diretamente na CRE, apresentando documentos atualizados.

34. Posso votar online depois de recensear-me?

Não. O voto continua presencial, mas o recenseamento é digital para facilitar o processo.

35. O que é a BDRE?

É a Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, que armazena e protege os dados dos eleitores.

36. Quais países concentram mais eleitores cabo-verdianos?

Portugal, EUA, França, Angola e Itália.

37. O recenseamento é obrigatório?

Sim. É um dever cívico e legal para todos os cidadãos cabo-verdianos.

38. O que acontece se eu não me recensear?

Você não poderá votar nas eleições e ficará fora dos cadernos eleitorais.

39. Posso recensear-me se tiver dupla nacionalidade?

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

Sim, desde que seja cidadão cabo-verdiano e apresentar os documentos válidos.

40. Como funciona a atualização dos cadernos eleitorais?

Os cadernos provisórios são publicados para consulta e correções antes da versão definitiva. Atualização funciona a cada ciclo de recenseamento de 1 de junho a 31 de maio com exposição dos cadernos provisório em junho e julho e depois será publicado novo mapa global de resultado de recenseamento.

41. Posso alterar meu local de voto?

Sim, mediante pedido à CRE e atualização da sua inscrição.

42. Quem administra a Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE)?

DGAPE administra sob a supervisão da CNE.

43. Posso recensear-me fora do prazo?

Não. Após o encerramento do período, só será possível atualizar dados para eleições futuras, até 65 dias antes do ato eleitoral.

44. Como funciona o recenseamento para cidadãos que vivem em áreas sem consulado?

O utente terá de se deslocar até um consulado.

45. O sistema envia notificações após a conclusão do recenseamento?

Sim. Você pode solicitar que enviem o verbete via email, ele é a confirmação da conclusão do recenseamento.

46. Posso usar documento digital (ex.: versão eletrônica do CNI)?

Não. É obrigatório apresentar o documento físico válido.

47. É necessário apresentar foto recente para atualização?

Não, se já houver foto válida na base de dados. Caso contrário, será feita uma nova foto no consulado.

48. Como validar documentos emitidos fora de Cabo Verde?

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

Documentos estrangeiros só são aceitos como comprovativo de residência, não como identificação.

49. Como proceder se meu nome não aparece nos cadernos eleitorais mesmo após recenseamento?

Procure o consulado ou CRE para verificar e corrigir o problema antes do prazo final.

50. Existe atendimento telefônico para dúvidas?

Sim. Cada consulado disponibiliza números de contacto para suporte. Pode encontrá-los aqui: <https://portalconsular.mnec.gov.cv/rede-consular>

51. Há suporte em outros idiomas além do português?

Sim. O Portal Consular oferece suporte em português e, em alguns casos, inglês e francês.

Recenseamento Eleitoral no Código Eleitoral de Cabo Verde

Capítulo IV – Recenseamento Eleitoral (secção I)

- **Art. 32º – Regra Geral:** O recenseamento eleitoral é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio universal, direto, igual e secreto.
- **Art. 33º – Universalidade:** Todos os cidadãos que gozem da capacidade eleitoral nos termos da lei devem ser inscritos no recenseamento eleitoral.
- **Art. 34º – atualidade:** O recenseamento deve corresponder, com atualidade, ao universo eleitoral.
- **Art. 35º – oficiosa e obrigatoriedade:** 1. A inscrição dos eleitores no recenseamento é feita, obrigatoriamente, pelas entidades recenseadoras competentes; 2. As entidades recenseadoras inscrevem, oficiosamente, os cidadãos eleitores nos cadernos de recenseamento, a partir dos dados

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

recolhidos da base de dados do sistema nacional de registo e identificação civil; 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, todo o cidadão tem o direito e o dever de colaborar com as entidades recenseadoras, de promover a sua inscrição no recenseamento, bem como de verificar se está devidamente inscrito e, em caso de erro ou omissão, de requerer a respectiva inscrição, actualização ou retificação.

- **Art. 36.º – Unicidade de inscrição:** Ninguém pode ser inscrito mais do que uma vez no recenseamento eleitoral.
- **Art. 37.º – Âmbito temporal do recenseamento:** A inscrição no recenseamento tem efeito permanente e só pode ser eliminada, nos casos e termos previstos neste Código.
- **Art. 38.º – Presunção da capacidade eleitoral:** 1. A inscrição de um cidadão nos cadernos de recenseamento implica a presunção de que tem capacidade eleitoral; 2. A presunção referida no número anterior só pode ser ilidida por documento comprovativo da morte do eleitor, de alteração da sua capacidade eleitoral ou do facto de não possuir, inequivocamente, nos termos da lei, capacidade eleitoral; 3. O documento referido no número anterior deve ser apresentado perante a entidade recenseadora.
- **Art. 39.º – Unidade geográfica do recenseamento:** A unidade geográfica do recenseamento é o concelho.
- **Art. 40.º – Local de inscrição no recenseamento:** Os cidadãos eleitores são inscritos no local de funcionamento das entidades recenseadoras do concelho da sua residência habitual.
- **Art. 41.º - Entidade recenseadora:** 1. O recenseamento é organizado por comissões de recenseamento, uma por cada concelho; 2. As comissões de recenseamento funcionam nas sedes dos respectivos concelhos.
- **Art. 42.º - Composição e designação das comissões de recenseamento:** 1. As comissões de recenseamento compõem-se de cinco ou três membros efetivos, consoante os respectivos concelhos tenham ou não mais de dez mil eleitores, e de dois suplentes; 2. Os membros das comissões de recenseamento são eleitos, por três anos renováveis, pela assembleia municipal correspondente, por maioria de dois terços dos seus membros, sob proposta da câmara municipal; 3. Os membros das comissões de

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

recenseamento elegem, de entre si, o presidente; 4. Na composição das comissões de recenseamento procurar-se-á assegurar o seu pluralismo; 5. Aos atos de constituição e eleição dos membros das comissões de recenseamento é dada a devida publicidade, sendo também publicados no Boletim Oficial.

- **Art. 43º - posse:** Os membros das comissões de recenseamento tomam posse, em cerimónia pública, perante o presidente da assembleia municipal.
- **Art. 44º - Estatuto:** 1. No exercício das suas funções as comissões de recenseamento e os respectivos membros são independentes e só devem obediência à lei e às instruções de carácter genérico, emitidas pela Comissão Nacional de Eleições, nos termos deste Código; 2. Os membros da comissão de recenseamento têm direito: a) A dispensa de serviço para participar nos trabalhos das respectivas comissões, sem perda de quaisquer direitos ou regalias, incluindo a retribuição; b) A uma gratificação mensal fixa, a estabelecer por Decreto-Regulamentar, ouvidos os partidos políticos.
- **Art. 45º - Competência das comissões de recenseamento:** Compete às comissões de recenseamento: a) Incentivar e dinamizar o recenseamento; b) Elaborar o recenseamento, através do sistema informático e da organização de cadernos, de acordo com este Código e com as instruções genéricas da Comissão Nacional de Eleições, nos termos do artigo 18º; c) Publicitar, por qualquer meio, designadamente editais e órgãos de comunicação social, as operações de recenseamento, as datas relevantes do processo, os locais e o modo de recenseamento; d) Esclarecer os cidadãos eleitores sobre o recenseamento; e) Preencher os verbetes de inscrição, controlando a actualização, correção e veracidade das menções deles constantes; f) Proceder às correções nos cadernos eleitorais, por iniciativa própria ou do eleitor interessado ou por decisão do tribunal; g) Promover a transferência de inscrições, por mudança de local de residência habitual do eleitor a pedido deste; h) Eliminar inscrições; i) Eliminar múltiplas inscrições, oficiosamente ou por indicação de interessado legítimo; j) Distribuir cartões de eleitor, sob a

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

supervisão do delegado da Comissão Nacional de Eleições; k) Emitir certidão de recenseamento, no prazo máximo de três dias a contar da recepção do respectivo pedido; l) Receber, apreciar e decidir em primeira instância, reclamações, protestos e contraprotestos relativos ao recenseamento; m) O mais que lhes for cometido por este Código e demais legislação.

- **Art. 46.º - Direito a informação:** As comissões de recenseamento podem requisitar diretamente dos serviços públicos ou de entidades privadas, as informações, documentos e esclarecimentos de que careçam para o desempenho da sua missão, constituindo-se os serviços e entidades na obrigação de os fornecer no prazo que lhes for fixado, ou, na ausência desse prazo, num outro que se mostrar razoável em função das circunstâncias.
- **Art. 48.º - Funcionamento:** 1. As comissões de recenseamento funcionam diariamente no local e com o horário especial indicados e devidamente publicitados pela Comissão Nacional de Eleições, devendo o local ser acessível e podendo o horário não coincidir com o horário normal de expediente dos serviços públicos e incluir fins de semana e dias feriados; 2. Sempre que o número de eleitores ou a sua dispersão geográfica o justifique, a comissão de recenseamento pode abrir postos de recenseamento, em locais especialmente escolhidos, coincidentes com as freguesias, povoados ou bairros, identificados por letras; 3. Sempre que possível, os postos de recenseamento coincidem com as assembleias de voto; 4. Os postos de recenseamento referidos no número 2 são compostos por dois ou três membros, um dos quais coordena os trabalhos, designados pela comissão de recenseamento, ouvidos os partidos políticos legalmente constituídos e procurando assegurar, na sua composição, o seu pluralismo; 5. São ainda constituídas brigadas móveis de recenseamento com a composição referida no número anterior nos lugares em que tal se revele adequado; 6. Os postos e as brigadas móveis de recenseamento têm por função preencher e receber os verbetes de inscrição, rubricá-los e entregá-los respectiva comissão de recenseamento, bem como distribuir os cartões de eleitor desta

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

recebidos; 7. Das decisões dos postos e brigadas móveis de recenseamento cabe reclamação oral ou escrita perante a comissão de recenseamento, devendo esta, no prazo máximo de cinco dias, se outro mais curto não resultar da utilidade da reclamação, pronunciar-se por escrito, notificando imediatamente o reclamante.

- **Art. 52º - Continuidade do recenseamento:** 1. O recenseamento decorre a todo o tempo, sem prejuízo do disposto nos artigos 64º e 70º deste Código; 2. A partir do sexagésimo quinto dia que antecede cada eleição e até ao dia da sua realização, é suspensa a inscrição de eleitores, devendo, contudo, constar dos cadernos eleitorais os cidadãos que perfazem dezoito anos à data da eleição em causa.
- **Art. 53º - Bases do recenseamento:** Os dados do recenseamento são recolhidos com base nos assentos dos registos de nascimento e dos registos de identificação civil, incluindo o registo de nacionalidade.
- **Art. 54º - Processo de inscrição:** 1- Os postos e as brigadas móveis de recenseamento recolherão os seguintes dados do cidadão eleitor: a) Identificação, para efeitos de preenchimento do teor da inscrição, previsto no artigo 57º do Código Eleitoral, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade ou Passaporte; b) Dados biométricos dos dois dedos indicadores; c) Fotografia atual; d) Assinatura manual digitalizada, caso saiba assinar; 2- Na falta de qualquer dos dois dedos indicadores referidos na alínea b) do n.º 1, os dados biométricos serão recolhidos de qualquer outros dedos, com menção obrigatória dos utilizados; 3- Na falta de quaisquer dedos serão dispensados os dados biométricos, sem prejuízo da utilização de outros procedimentos de identificação, nos termos do número 11 do artigo 223º.
- **Art. 55º - Recenseamento de cidadãos indocumentados:** 1- A comissão de recenseamento, oficiosamente ou a pedido do interessado, procede ao recenseamento dos cidadãos que não disponham de documento de identificação, a partir dos dados informáticos constantes da base de dados dos serviços de registo e de identificação civil ou das certidões que o interessado tenha apresentado, emitindo, ato contínuo, certidão comprovativa do recenseamento, que será provisório, fixando-lhe prazo,

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

não superior a trinta dias para apresentar documento de identificação, sob pena de ser eliminada a inscrição provisória; 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade recenseadora comunica imediatamente a situação do eleitor aos serviços de identificação civil competentes, para que promovam, desde logo, o processo de emissão do bilhete de identidade do interessado, independentemente de outro documento de identificação, que ele possa providenciar, designadamente, passaporte ou cartão de residência de estrangeiro em Cabo Verde, válidos.

- **Art. 56.º - Verbete individual de inscrição:** 1- A inscrição nos cadernos de recenseamento é feita mediante o preenchimento de um verbete individual digitalizado de modelo a aprovar por decreto-lei; 2- Imediatamente após a inscrição, as comissões de recenseamento devem emitir duas cópias do verbete referido no número 1, em suporte de papel, destinando-se uma ao cidadão recenseado, como documento comprovativo da sua inscrição, e outra ao ficheiro manual da comissão; 3- O ficheiro manual é constituído por ordem sequencial dos números de inscrição e organizado dentro de cada unidade geográfica por postos de recenseamento quando existam.
- **Art. 57.º - Teor da inscrição:** 1- A inscrição dos cidadãos eletores é feita pelo seu nome completo, filiação, data, local de nascimento, freguesia, estado civil e residência, com indicação do lugar e, quando existam, do bairro, rua, número e andar do prédio; 2- Da inscrição consta também o número do bilhete de identidade ou passaporte e a respectiva entidade emitente, quando o cidadão o exiba ou esse número possa ser apurado, ainda que se tenha expirado o prazo de validade do documento de identificação.
- **Art. 58.º - Cadernos de recenseamento:** 1- A inscrição dos cidadãos eletores nos cadernos de recenseamento é feita por ordem alfabética, pelo seu nome completo, filiação e data de nascimento; 2- Haverá tantos cadernos quantos os necessários para que em cada um deles não figurem mais de quatrocentos e cinquenta eletores; 3- Os cadernos de recenseamento são numerados e rubricados em todas as folhas, pelo presidente da comissão de recenseamento e têm termos de abertura e encerramento, subscrito por todos os membros da comissão, declarando-se no termo de

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

encerramento o número de eleitores inscritos; 4- A numeração das folhas dos cadernos de recenseamento é única para cada comissão ou posto de recenseamento; 5- Os cadernos de recenseamento devem ser recompostos de modo a mantê-los de acordo com o disposto no número 2; 6- Os cadernos de recenseamento podem ser obtidos diretamente através de fotocópia de verbetes de inscrição ou através do seu processamento por meios informáticos, adequadamente protegidos.

- **Art. 59.º - Transferência de inscrição:** 1. A transferência de inscrição por motivo de mudança de residência faz-se mediante apresentação do cartão de eleitor, caso este o tenha, e o pedido de alteração da residência no verbete individual de inscrição junto da comissão recenseadora da nova residência; 2. A transferência é comunicada à comissão de recenseamento da unidade geográfica onde o cidadão se encontrava, até ao quinto dia posterior à sua efetuação.
- **Art. 60.º - Informações relativas à capacidade eleitoral activa:** 1- As conservatórias e delegações do Registo Civil enviam, até ao último dia de cada mês, às comissões de recenseamento e ao serviço central de apoio ao processo eleitoral: a) Uma relação contendo o nome, filiação, data, concelho e freguesia de nascimento dos cidadãos que completem dezoito anos no mês a que se refere a comunicação; b) Uma relação dos cidadãos maiores de dezoito anos que tenham falecido no mês a que se refere a comunicação, com os elementos referidos na alínea anterior; 2- O Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal envia, até ao último dia de cada mês, às comissões de recenseamento e ao serviço central de apoio ao processo eleitoral, uma relação contendo o nome, filiação, data, concelho e freguesia de nascimento, o número de bilhete de identidade e a residência dos cidadãos, constantes dos respectivos ficheiros, que completem dezoito anos no mês a que se refere a comunicação; 3- A Conservatória dos Registos Centrais envia, até ao último dia de cada mês, às comissões de recenseamento e ao serviço central de apoio ao processo eleitoral, uma relação contendo o nome, filiação, data, concelho e freguesia de nascimento, o número de bilhete de identidade ou passaporte e a residência dos cidadãos constantes dos respectivos livros

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

e que hajam perdido a nacionalidade cabo-verdiana no mês a que se refere a comunicação; 4- Os tribunais enviam, até ao último dia de cada mês, às comissões de recenseamento e ao serviço central de apoio ao processo eleitoral uma relação dos interditos no mês a que se refere a comunicação, com os elementos de identificação referidos no número 2; 5- Os diretores dos serviços psiquiátricos ou dos hospitais centrais enviam, até ao último dia de cada mês, ao serviço central de apoio ao processo eleitoral, uma relação, com os elementos de identificação referidos nos números anteriores, dos cidadãos que tenham completado dezoito anos e que, por demência notória ou em virtude de anomalia psíquica, hajam sido internados como doentes mentais, no mês a que se refere a comunicação, mas não estejam interditos por sentença com trânsito em julgado; 6- O disposto nos números 3, 4 e 5 aplica-se, com as necessárias adaptações, aos cidadãos referidos nesses números que tenham readquirido capacidade eleitoral ativa.

- **Art. 61.º - Múltiplas inscrições:** 1- Em caso de múltiplas inscrições, prevalece a mais recente, eliminando-se as anteriores; 2- Não sendo possível apurar a inscrição mais recente, prevalece a última comunicada à base de dados do recenseamento eleitoral; 3- No caso de serem detectadas, através da base de dados do recenseamento eleitoral, múltiplas inscrições, o serviço central de apoio ao processo eleitoral deve comunicar o facto às comissões de recenseamento interessadas e à Comissão Nacional de Eleições, acompanhado da documentação que se mostrar pertinente; 4- Se as inscrições tiverem a mesma data, a Comissão Nacional de Eleições deve notificar o interessado para optar por uma delas no prazo de dez dias; 5- Se não houver resposta, a Comissão Nacional de Eleições decide em ato devidamente fundamentado, comunicando o facto ao serviço central de apoio ao processo eleitoral, às comissões de recenseamento interessadas e ao eleitor; 6- As eliminações determinadas por motivo de múltiplas inscrições são obrigatoriamente efetuadas pelas comissões de recenseamento nos respectivos ficheiros de eleitores logo que recebidas; 7- A Comissão Nacional de Eleições deve

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

comunicar as múltiplas inscrições detectadas ao Ministério Público para os efeitos convenientes.

- **Art. 62.º - Eliminação de inscrição:** Devem ser oficiosamente eliminadas dos cadernos de recenseamento: a) As inscrições dos eleitores que perderam a capacidade eleitoral; b) As inscrições dos cidadãos falecidos, com óbito confirmado pela conservatória ou delegação do registo; c) As inscrições dos cidadãos que perderam a nacionalidade cabo-verdiana, nos termos da lei.
- **Art. 63.º - Actualização dos cadernos de recenseamento:** A actualização dos cadernos é feita por aditamento de nomes resultantes de novas inscrições, por alteração das inscrições ou pela eliminação dos nomes daqueles que perderam a capacidade eleitoral, dos quais se elabora listagem específica, referenciando à margem o documento comprovativo da respectiva eliminação.
- **Art. 64.º - Exposição de cópia para exame e reclamação:** Durante os meses de junho e julho de cada ano, as comissões de recenseamento procedem à exposição, em local visível do edifício onde funcionar a comissão ou posto de recenseamento, de uma cópia fiel dos cadernos de recenseamento e da listagem dos eleitores eliminados, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados.
- **Art. 65.º - Exposição e reclamações em anos eleitorais:** 1- Sem prejuízo do disposto no artigo 64º, até ao quinquagésimo quinto dia anterior à data da eleição, as comissões de recenseamento procedem à exposição dos cadernos de recenseamento, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados; 2- As reclamações são apresentadas pelos interessados perante as comissões de recenseamento até ao quinquagésimo dia anterior à data das eleições; 3- As comissões de recenseamento decidem as reclamações até ao quadragésimo sétimo dia anterior à data da eleição, devendo a comunicação aos interessados ser feita imediatamente; 4- Da decisão das comissões de recenseamento cabe recurso para o tribunal competente no prazo de quarenta e oito horas, oferecendo-se com o requerimento todos os elementos necessários para a apreciação do recurso, devendo as respectivas petições ser entregues

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

nas comissões recenseamento que as envia ao tribunal, imediatamente; 5- O tribunal decide o recurso, em definitivo, no prazo de três dias, a contar da data da entrada da petição, devendo comunicar a decisão imediatamente ao interessado e à comissão de recenseamento requerida; 6- Esgotados os prazos de reclamação ou recurso ou decididos estes, as comissões de recenseamento comunicam as retificações daí resultantes ao serviço central de apoio ao processo eleitoral até trigésimo quinto dia anterior à data das eleições; 7- O serviço central de apoio ao processo eleitoral, em colaboração com as comissões de recenseamento pode promover, em condições de segurança, a possibilidade de consulta, por parte do titular, aos dados constantes dos cadernos eleitorais que lhe respeitem, através de meios informatizados.

- **Art. 66º - Reclamações:** 1. Durante o período referido no artigo 64º, pode qualquer eleitor reclamar perante a comissão de recenseamento das omissões ou inscrições indevidas no caderno de recenseamento da respectiva área; 2. A comissão de recenseamento decide as reclamações dentro de dez dias, devendo afixar imediatamente as suas decisões à porta do local em que funcionar, bem como nos postos de recenseamento, se existirem, dando conhecimento pela via mais rápida ao cidadão eleitor.
- **Art. 67º - Recursos:** 1- Das decisões das comissões de recenseamento podem os reclamantes recorrer para o tribunal competente, dentro do prazo de três dias, oferecendo, com o requerimento, todos os elementos necessários para a apreciação do recurso; 2- As petições de recurso são entregues na comissão de recenseamento recorrida que as envia ao tribunal, no prazo de vinte e quatro horas; 3- O tribunal decide os recursos dentro do prazo de dez dias a contar do termo do prazo referido no nº 2, mandando, imediatamente e pela via mais rápida, notificar da sua decisão à comissão de recenseamento recorrida e, através desta, o recorrente; 4- Da decisão referida no nº 3 não é admissível recurso; 5- A comissão de recenseamento, comunica, no prazo de oito dias, ao serviço central de apoio ao processo eleitoral as decisões dos tribunais que impliquem alterações nos cadernos de recenseamento, para efeitos de actualização do ficheiro informático central.

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

- **Art. 70º - Período de inalterabilidade:** 1- Os cadernos de recenseamento são inalteráveis nos trinta dias anteriores a cada ato eleitoral; 2- As comissões de recenseamento lavram os respectivos termos de encerramento no primeiro dia posterior ao termo do período referido no número anterior.
- **Art. 71º - Guarda e conservação dos cadernos de recenseamento:** 1- Compete à comissão de recenseamento a guarda e conservação dos cadernos de recenseamento e do restante material eleitoral, responsabilizando-se o presidente em caso de extravio; 2- Quando a comissão de recenseamento considere não dispor de condições para a guarda da documentação referida no número anterior, providencia pela entrega de uma cópia fiel dos cadernos de recenseamento e do restante material à câmara municipal respectiva.
- **Art. 72º - Organização e gestão:** O regime jurídico da organização, manutenção e gestão da base de dados do recenseamento eleitoral será aprovado por Lei ou Decreto-Legislativo.
- **Art. 73º - Processo de inscrição:** Os estrangeiros e apátridas eleitores promovem a sua inscrição nos cadernos de recenseamento mediante prévia identificação pela apresentação da autorização de residência e passaporte, aplicando-se em tudo o mais o disposto no artigo 54º.
- **Art. 74º - Teor da inscrição:** 1- A inscrição dos estrangeiros ou apátridas eleitores é feita pelo seu nome completo, filiação, data, local de nascimento, freguesia, estado civil e residência com indicação do lugar e, quando existam, do bairro, rua, número e andar do prédio, devendo ainda constar o número da autorização de residência ou documento equivalente; 2- A inscrição faz-se mediante a apresentação da autorização de residência ou equivalente e do passaporte.
- **Art. 75º - Cadernos de recenseamento:** 1- A inscrição dos estrangeiros e apátridas eleitores nos cadernos de recenseamento é feita por ordem alfabética, pelo seu nome completo, filiação e data de nascimento; 2- Os cadernos de recenseamento referidos no número antecedente devem ser organizados especificamente para esse fim e ser de cor diferente dos cadernos de recenseamento dos cidadãos nacionais.

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

- **Art. 76º - Informações relativas à capacidade eleitoral ativa:** O responsável pela Direção de Emigração e Fronteiras envia, até ao último dia de cada mês, ao serviço central de apoio ao processo eleitoral, uma relação com a identificação completa e o número de autorização de residência de todos os estrangeiros e apátridas, que completem três anos de residência legal no país, no mês a que a comunicação se refere.
- **Art. 78º - Entidade recenseadora:** 1- Nos períodos eleitorais a entidade recenseadora de cada unidade geográfica de recenseamento no estrangeiro é a respectiva comissão de recenseamento, composta por um funcionário consular de carreira, ou quando não exista, por um funcionário diplomático, com exceção do Embaixador, que preside, e por mais quatro cidadãos idóneos; 2- Haverá também dois suplentes por cada comissão de recenseamento; 3- Os cidadãos referidos na parte final do número 1 e no número antecedente são eleitos pela Assembleia Nacional, por maioria de dois terços dos Deputados, sob proposta do Governo, precedida de audição dos partidos políticos, e assegurando o pluralismo político com expressão parlamentar; 4- As Comissões de Recenseamento tomam posse perante o respectivo Chefe do Posto Consular ou, fora da jurisdição deste, perante o respectivo chefe da representação diplomática; 5- Fora do período eleitoral, os postos consulares, as embaixadas e as representações diplomáticas efetuam a inscrição no recenseamento eleitoral de todos os cidadãos eleitores residentes nas respectivas unidades geográficas de recenseamento que solicitem qualquer ato consular aos respectivos serviços.
- **Art. 79º - Período eleitoral:** Para efeitos do número um do artigo 78º, considera-se período eleitoral o que vai do ducentésimo quadragésimo dia anterior à data em que, legalmente, se completa o mandato dos titulares do órgão até à publicação dos correspondentes resultados eleitorais definitivos.
- **Art. 80º - Estatuto das comissões de recenseamento:** 1- As comissões de recenseamento no estrangeiro gozam de total independência funcional em relação aos postos consulares e às embaixadas ou representações diplomáticas de Cabo Verde, acreditados na respectiva unidade

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

geográfica; 2- Sem prejuízo do número anterior, as comissões de recenseamento no estrangeiro funcionam junto dos postos consulares, embaixadas ou representações diplomáticas correspondentes, os quais estão constituídos na obrigação de lhes prestar todo o apoio logístico e material, e toda a colaboração solicitada; 3- Os membros das comissões de recenseamento têm direito, enquanto durar o seu mandato, a uma gratificação mensal fixa a estabelecer por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelos Negócios Estrangeiros e pelas Finanças, sob proposta do chefe do Posto Consular, Embaixador ou Chefe da representação diplomática sedeadas na unidade geográfica de recenseamento; 4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e nos artigos seguintes da presente secção, não se aplicam às comissões de recenseamento as normas dos artigos 44º, número 2, a) e 46º, no que se refere a serviços e a entidades não cabo-verdianas.

- **Art. 81.º - Fiscalização:** As atividades dos postos consulares, das embaixadas e das representações diplomáticas, em matéria de recenseamento, estão sujeitas às regras aplicáveis às comissões de recenseamento, salvo disposição especial da lei.
- **Art. 83.º - Mandato:** 1- O mandato dos membros das Comissões de Recenseamento no estrangeiro tem a duração seguinte: a) No período de recenseamento geral tem a duração fixada para o recenseamento precedida e seguida de um período adicional de trinta dias; b) Nos períodos eleitorais que tem a duração correspondente ao período eleitoral definido nos termos deste Código, acrescido de trinta dias que antecedem esse mesmo período; 2- Quando a umas eleições se seguirem outras dentro de um prazo não superior a nove meses, o mandato é prorrogado até à publicação dos resultados definitivos das eleições ocorridas em último lugar.
- **Art. 84.º - Unidade geográfica do recenseamento:** A unidade geográfica do recenseamento no estrangeiro é o país de residência do eleitor.
- **Art. 85.º - Mudança de residência:** 1- Para efeitos de transferência de inscrição, a mudança de residência obriga o cidadão eleitor à comunicação dessa mudança à entidade recenseadora da residência

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv

actual; 2- Quando a mudança de residência implicar a mudança de unidade geográfica de recenseamento, deve a entidade recenseadora da residência atual comunicar o facto à entidade recenseadora da residência anterior.

- **Art. 86.º - Recursos:** Os recursos relativos a questões de recenseamento no estrangeiro são interpostos e apreciados no tribunal da comarca da Praia.
- **Art. 87.º - Número de eleitores inscritos:** Esgotados os recursos, o serviço central de apoio ao processo eleitoral apura, nos dez dias imediatos, o número total de eleitores nas áreas do recenseamento abrangidas por cada círculo eleitoral no estrangeiro.

Ao serviço da Democracia em Cabo Verde

Palácio do Governo, CP n.º 574, Várzea, Cidade da Praia, República de Cabo Verde / T: (+238) 261 01 70

www.dgape.cv